

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto n.º 8.428, de 2 de abril de 2015 Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Abril/2015

O que é PMI?

- **PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse**
 - Chamamento público para obter da iniciativa privada projetos, levantamentos, investigações ou estudos que podem ser utilizados pela Administração para licitação de projetos de infraestrutura
 - Aplicável a diversos empreendimentos de infraestrutura: **concessões, permissões, PPPs, arrendamentos e concessões de direito real de uso**
 - Remuneração: somente pelo vencedor da licitação
 - Utilizado para elaboração de estudos para concessão de empreendimentos: rodovias, aeroportos, portos e ferrovias

Decreto n.º 8.428, de 2 de abril de 2015

- **Principais vantagens da nova sistemática**

- Reduz a insegurança jurídica: regras claras para toda a Administração Pública Federal que proporcionam segurança jurídica, publicidade, isonomia e impessoalidade aos procedimentos de autorização
- Possibilita redução do tempo de preparação dos estudos prévios à licitação
- Antecipa a percepção do interesse do mercado no sucesso e viabilidade do empreendimento
- Permite que o setor privado aponte interesse na elaboração de estudos, projetos, levantamentos para novos investimentos em infraestrutura
- Regras padronizadas para a Administração Federal:
 - Uniformização de procedimentos para os diversos órgãos e entidades responsáveis pelas outorgas de concessões e permissões
 - Decreto atual alcança também empreendimentos de concessão, permissão e arrendamentos, que careciam de regulamentação própria
 - Requisitos mínimos de publicidade para o chamamento de interessados

Fluxo do PMI

**Publicação de Edital
de chamamento
Público**



**Apresentação de
Requerimento pelos
Interessados em
apresentar os
estudos**



**Termo de
Autorização para
realização dos
estudos**



**Licitação do
Empreendimento:
ressarcimento dos
estudos do PMI pela
futura
Concessionária**



**Avaliação e Seleção
dos Estudos para
aproveitamento em
futura licitação**



**Apresentação dos
estudos**

Fases do PMI

- I. ABERTURA**, por meio da Publicação do Edital de Chamamento Público
- II. AUTORIZAÇÃO** para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, após análise dos requerimentos dos interessados
- III. AVALIAÇÃO**, SELEÇÃO e APROVAÇÃO por meio de avaliação pelo órgão setorial responsável pela licitação do projeto

Fase I: Da Abertura

- **Publicação do Edital de Chamamento Público**
 - Necessidade de Edital de chamamento público: escopo, qualificação, prazos, valores e critérios de seleção
 - Pode ser aberto de Ofício ou por provocação de terceiro
 - Abertura do PMI realizada pelo órgão setorial ou agência reguladora
 - Critérios para escolha do melhor estudo devem ser especificados no edital
 - Valor máximo para eventual ressarcimento em 2,5% do valor de investimento ou da operação e manutenção estimados (o que for maior)
 - Especifica prazo máximo para apresentação do requerimento de autorização (mínimo 20 dias) e para apresentação dos estudos e de relatórios intermediários, quando for o caso

Fase I: Da Abertura

- **Apresentação de Requerimento pelos Interessados em apresentar os estudos**
 - Requerimento formal do interessado é dirigido à autoridade solicitante:
 - Qualificação completa do interessado
 - Demonstração da sua experiência
 - Detalhamento das atividades que pretende realizar
 - Cronograma de conclusão de cada etapa
 - Indicação do valor de ressarcimento pretendido, limitado ao teto do edital, acompanhado de parâmetros e informações utilizados
 - Pode haver associação de pessoas físicas ou jurídicas
 - Órgão setorial poderá indeferir pedido para apresentação de estudos nos casos de desconformidade com o escopo do Chamamento Público

Fase II: Da Autorização

- **Termo de Autorização para realização dos estudos**
 - Publicação de Termo de Autorização, reproduzindo-se as condições do chamamento público, em especial prazos e valores nominais máximos para eventual ressarcimento
 - Autorização será dada, sem exclusividade, àqueles que preencherem os requisitos de qualificação delimitados no chamamento público
 - Permanece direito de participação na futura licitação do empreendimento, salvo disposição em contrário no edital da PMI

Fase III: Da Avaliação, Seleção e Aprovação

- **Da Avaliação**

- Estudos serão analisados por Comissão designada pelo órgão setorial responsável pelo empreendimento
- Se verificada alguma deficiência no estudo, o órgão poderá abrir prazo para reapresentação (a seu critério)
- Critérios para avaliação (já estarão fixados no edital) – art. 10:
 - observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão;
 - consistência e a coerência das informações;
 - adoção das melhores técnicas;
 - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas;
 - demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes;
 - impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

Fase III: Da Avaliação, Seleção e Aprovação

- **Da Seleção e Aprovação**

- Um vez selecionado o melhor estudo e publicado o resultado da Autorização, a licitação poderá ser realizada pelo órgão setorial
- O edital deverá conter cláusula com o ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário como condição à assinatura do contrato

PMIs em andamento

- **PMIs em andamento (caso rodovias)**
 - Novo Decreto indica expressamente que não se aplica aos PMIs em curso